



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 590, de 22 de novembro de 1985.

"Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo de passageiros que operem no perímetro urbano do Município.

Artigo 2º - Para a concessão da Isenção de que trata o artigo anterior, as respectivas empresas deverão requerer o benefício e declarar que estão cumprindo integralmente o disposto na Lei nº 535, de 15 de maio de 1984.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento solicitando a Isenção deverá ser apresentado até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, conforme dispõe o artigo 136 da Lei nº 510, de 02 de setembro de 1983.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 590/85-Fls.02.

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 22 de novembro de 1985.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração